



**Vidas
Cruzadas**
associação, ipss

Regulamento Interno



Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de Ajudas Técnicas para utentes residentes no Concelho de Abrantes.

O Centro de Recursos pretende dar resposta à necessidade sentida pela comunidade em minimizar o problema da aquisição de Ajudas Técnicas para utentes em recuperação e/ou dependentes, que contribuem para atenuar as consequências, impedir o agravamento da situação clínica da pessoa e permitir o exercício das atividades de vida diária. Ao usufruir do serviço prestado por este centro o doente beneficiará destes equipamentos durante o período de recuperação do seu problema de saúde, e posteriormente devolverá o equipamento ao Centro, de modo a poder ser reutilizado por outra pessoa.

Artigo 2º - Candidatos/ Condições do Empréstimo

1- Podem candidatar-se à atribuição de Ajudas Técnicas os utentes (pessoas com deficiência permanente ou temporária) que careçam temporária ou definitivamente de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física, residentes no concelho de Abrantes e que não auferam um rendimento anual *per capita* superior a 8500€ (oito mil e quinhentos euros).

2- A utilização da Ajuda Técnica é limitada ao uso no domicílio, não sendo permitida a utilização em respostas sociais ou em casas de acolhimento.

3- Os equipamentos não podem ser utilizados fora do concelho de Abrantes.

4- Os equipamentos são entregues e devolvidos na Extensão de Saúde de Tramagal.

Artigo 3º - Ajudas Técnicas

Ajudas Técnicas são meios indispensáveis à autonomia e integração dos utentes que careçam temporária ou definitivamente de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física. Estes equipamentos destinam-se a compensar a deficiência, atenuar as consequências e permitir o exercício da vida diária, possibilitando a participação na vida escolar, profissional e social.

São consideradas Ajudas Técnicas, as que constam da lista do enquadramento legislativo aplicável.

Artigo 4º - Prescrição das Ajudas Técnicas

A prescrição das Ajudas Técnicas deverá ser feita através de ato médico por instituições prescritoras do sistema nacional de saúde, contendo no caso os seguintes elementos:

- a) Identificação do Uteente
- b) Identificação da Ajuda Técnica;
- c) Identificação do serviço prescritor (carimbo ou vinheta);
- d) Identificação do médico (carimbo ou vinheta);

- e) Data da prescrição;
- f) Número do cartão do sistema ou subsistema de saúde e identificação do sistema.

Artigo 5.º - Prazos e local de Entrega

1. Os pedidos de Ajudas Técnicas deverão ser encaminhados para a Associação Vidas Cruzadas.
2. O período para entrega dos pedidos de Ajudas Técnicas decorrerá durante todo o ano.

Artigo 6.º - Instrução do Pedido

1. Os pedidos de Ajudas Técnicas devem ser acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia dos documentos de identificação do utente e, caso se justifique do familiar responsável;
 - b) Prescrição médica da Ajuda Técnica, por médico do Sistema Nacional de Saúde;
 - c) Fotocópia do cartão do sistema ou subsistema de saúde
 - d) Nota de liquidação do IRS do ano anterior e fotocópia da declaração de IRS do ano anterior (com todos os anexos). Caso não tenha declaração de IRS é necessária certidão passada pela Repartição de Finanças.
2. A Associação poderá solicitar ainda a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo da Junta de Freguesia da área de residência em como reside no concelho e composição do agregado familiar.

Artigo 7.º - Apreciação dos pedidos

1. Os pedidos para obtenção de Ajudas Técnicas são geridos pela Associação Vidas Cruzadas.
2. A apreciação dos pedidos processa-se através da análise documental e será ponderado o seguinte fator:
 - a) A situação de utente economicamente desfavorecido;
3. Em caso de empate, o desempate será feito de acordo com a data em que o pedido foi formulado.

Artigo 8º - Pendência de Pedidos

Não podendo o pedido ser satisfeito de imediato, poderá este ficar como “pendente”, de modo a poder ser atendido logo que o equipamento pretendido se encontre disponível.

Artigo 9º - Notificação das decisões

Os utentes serão informados da decisão de atribuição ou recusa do pedido num prazo que não deve exceder os 15 dias úteis após a apresentação do requerimento.

Artigo 10º - Aquisição das Ajudas Técnicas

As Ajudas Técnicas são adquiridas pela Associação Vidas Cruzadas através de apoios económicos do município, podendo receber apoio de outras pessoas individuais ou entidades da comunidade.

Artigo 11º - Entrega e Devolução do Equipamento

O Município efetuará a entrega e recolha do equipamento sempre que necessário e mediante solicitação da Associação Vidas Cruzadas.

Artigo 12º – Duração do Empréstimo do Equipamento

- 1 – O utente poderá usufruir do equipamento pelo tempo necessário à sua utilização, sendo que em situações de necessidade permanente, deverá o beneficiário, anualmente apresentar nova prescrição médica e declaração de IRS/ nota de liquidação, até 31 de julho de cada ano.
- 2 – A não entrega da renovação do pedido, devidamente justificada com prescrição médica, poderá implicar a devolução imediata do equipamento ao Centro, até nova apreciação.

Artigo 13º - Taxas de Utilização da Ajuda Técnica

- 1 - A utilização da Ajuda Técnica é isenta de taxas.
- 2 - O utente a quem seja atribuída a Ajuda técnicas, fica no entanto obrigado à entrega de uma caução, de acordo com o equipamento a requisitar e em valor a definir pela Direção da Associação Vidas Cruzadas, anualmente. A caução será devolvida após a devolução do equipamento e verificada a sua integridade.
- 3- Os utentes que excederem o valor do rendimento previsto no artigo 2º do presente regulamento, poderão beneficiar da utilização do equipamento, mediante um pagamento mensal, definido pela direção da Associação, de acordo com o equipamento. Estes utentes ficam igualmente obrigados ao pagamento da caução referida no ponto anterior e à apresentação da prescrição médica, mas dispensam a apresentação da declaração de IRS.
- 4 - O valor dos pagamentos mensais será canalizado para as despesas de funcionamento do CRAT, bem como para a aquisição e manutenção dos equipamentos.

Artigo 14º - Disposições sancionatórias

1 - O utente que dolosamente ou pela não utilização da devida diligência danificar ou inutilizar o equipamento deverá proceder ao pagamento dos danos provocados ou do respetivo preço integral.

2 - Poderá haver fiscalização por parte Associação Vidas Cruzadas (ou de um dos parceiros do Centro de Recursos) para averiguar se o equipamento está a ser utilizado pelo beneficiário para o fim requerido.

3 - Em caso de incumprimento do estipulado aquando do empréstimo do equipamento, poderá ser ordenada a sua devolução ao Centro.

4 - O não cumprimento do pagamento do empréstimo para os utentes referidos no ponto 3 do artigo 13º, até ao dia 8 de cada mês, implica a devolução do equipamento ao Centro no prazo de 5 dias.

5 - Caso sejam prestadas falsas declarações ou haja lugar à devolução do equipamento por não cumprimento do artigo 2º, não será devolvida a caução como forma de compensação pelo procedimento de análise e atribuição da ajuda técnica.

Artigo 15º - Coordenação / Direção Técnica

A Direção Técnica do serviço compete à Diretora Técnica da Associação Vidas Cruzadas, podendo ser delegada noutros profissionais da Instituição.

Artigo 16º - Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

- a) Direito à identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como dos seus usos e costumes;
- b) Direito ao sigilo profissional;
- c) Direito à prestação dos serviços conforme o regulamento;

Artigo 17º - Deveres dos Utentes

São deveres dos utentes:

- a) Dever de tratar com respeito os representantes do serviço;
- b) Dever de informar com a antecedência possível as alterações que modifiquem a prestação de serviços;
- c) Dever de cumprir o estabelecido no regulamento;
- d) Dever de colaborar na prevenção da dependência;
- e) Dever de zelar pela Ajuda Técnica disponibilizada;

Artigo 18º - Divulgação dos Dados

Os dados pessoais dos utentes e indicação dos equipamentos facultados serão do conhecimento dos parceiros do Centro de Recursos e poderão ser facultados a entidades públicas/ privadas que tenham intervenção no âmbito das Ajudas Técnicas, nomeadamente a Rede Local de Intervenção Social – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Artigo 19º – Apresentação de Resultados

A Associação Vidas Cruzadas remete anualmente ao Município, até 30 de abril, relatório detalhado sobre a atividade financeira e o número de utentes abrangidos pelo Centro.

Artigo 20º - Dúvidas e omissões

Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, será analisado pela Direção da Associação Vidas Cruzadas.

Alteração aprovada pela Direção em 07 de outubro de 2019